

danos irreparáveis aos munícipes, pois o comércio é aquecido com os produtos da agricultura familiar, pecuária e seus derivados oriundos da zona rural.

CONSIDERANDO que o custo para reconstruir as áreas afetadas é alto e o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos em ações de Defesa Civil. Assim, faz-se necessário em caráter de urgência apoio financeiro complementar dos Governos Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento, visando a segurança global da população.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência, classificando o Desastre como de Nível II.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na zona rural e urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº. 3.646 de 20 dezembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Mojú dos Campos, 27 de março de 2025.

JAILSON DA COSTA ALVES
Prefeito do Município de Mojú dos Campos

Documento publicado aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. Este documento poderá ter sua publicação confirmada no site da Prefeitura Municipal de Mojú dos Campos, www.mojudoscampos.pa.gov.br ou no site da Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, www.diariomunicipal.com.br.

RAIMUNDO DOMILSON SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº 001/2025

DECRETO Nº 4.756, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Homologa o Decreto Municipal nº 789, de 21 de maio de 2025, editado pelo Município de Altamira, que declara situação de emergência nas zonas rural e urbana do Município de Altamira, em decorrência de chuvas intensas, e dá outras providências, em áreas afetadas por desastres nível II – COBRADE 1.3.2.1.4, Portaria nº 260/2022-MDR e Portaria nº 3.646/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto Municipal nº 789, de 21 de maio de 2025, editado pelo Município de Altamira, que declara situação de emergência nas zonas rural e urbana do Município de Altamira, em decorrência de chuvas intensas, e dá outras providências, em áreas afetadas por desastres nível II – COBRADE 1.3.2.1.4, Portaria nº 260/2022- MDR e Portaria nº 3.646/2022; Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2838552, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 789, de 21 de maio de 2025, editado pelo Município de Altamira, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de junho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



DECRETO MUNICIPAL N.º 789, DE 21 DE MAIO DE 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, EM DECORRÊNCIA DE CHUVAS INTENSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM ÁREAS AFETADAS POR DESASTRES NÍVEL II – COBRADE 1.3.2.1.4, PORTARIA Nº 260/2022-MDR E PORTARIA Nº 3.646/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022 – Ministério do Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO que o Município de Altamira, localizado na região Sudoeste do Pará, as margens do Rio Xingu, vem sofrendo com a cheia do rio Xingu, devido às fortes chuvas que atingiram a região provocando alagamentos na cidade, fechamento de estradas vicinais da zona rural e inundações na região ribeirinha (comunidades/povos tradicionais) das microbacias do Iriri, Médio Xingu e Baixo Xingu, na jurisdição de Altamira – afetando comunidades como: Boa Esperança, Ilha do Chicote, Ilha do Cajueiro, Furo do cedro, Itapuama, Ilha do Porcão, Ilha da Lage, Cachoeira do Escalço, Ilha do Tabosa, Ilha Grande Grande, Ilha da Jabota, Cachoeira do Porcão, Cachoeira da Lage, Travessão da Firma, Ilha de Pedra, e outras da região na zona rural;

CONSIDERANDO que as intensas chuvas iniciaram no mês de janeiro de 2025 e se intensificaram nos meses seguintes, com a antecipação do inverno amazônico, afetando principalmente os moradores da zona rural ribeirinha do município devido à grande extensão do rio Xingu;

CONSIDERANDO a magnitude dos prejuízos causados pelas intensas precipitações que assolaram nosso município, a complexidade logística e os consequentes altos custos envolvidos na prestação de assistência às comunidades isoladas, acessíveis unicamente por via fluvial, e reconhecendo o significativo esforço da Prefeitura Municipal em atender às múltiplas demandas de recuperação na zona urbana, onde a infraestrutura também foi afetada, constatando-se a inexistência de dotação orçamentária específica para ações emergenciais de Defesa Civil no âmbito municipal, torna-se premente e indispensável o apoio financeiro dos Governos Federal e/ou Estadual, para viabilizar as ações de resposta e restabelecimento necessárias à segurança, a integridade e ao bem-estar de toda a população atingida;

CONSIDERANDO que o Relatório 004/2025 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência, classificando o Desastre como de Nível II.

CONSIDERANDO a necessidade de ações urgentes de resposta e restabelecimento para garantir a segurança e o bem-estar da população afetada;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na zona rural e urbana do município de Altamira, contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em decorrência do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022 – MDR e na Portaria nº 3.646/2022.

Parágrafo Único. A situação de emergência, nos termos do Art. 5, §3º da Portaria nº 260/2022-MDR, caracteriza-se em decorrência de desastres ocorridos no município de Altamira, de natureza material e ambiental que acarretaram prejuízo econômico vez que inviabiliza o escoamento da produção agrícola e pecuária da zona rural para zona urbana, engessando a economia local, assim como acarreta prejuízos sociais, vez que os danos também impossibilitam que a população da zona rural sejam atendidas com serviços públicos essenciais como saúde e transporte escolar, bem como a população ribeirinha padecendo de terrenos e casas invadidos pela elevação da água, necessitando de apoio do poder público para subsistência. De acordo com o parecer da COMPDEC, atingindo uma estimativa de 4.060 (quatro mil e sessenta) famílias sendo um total estimado de 20.300 (vinte mil e trezentas pessoas) afetando principalmente pescadores, extrativistas e ribeirinhos no âmbito de gestão de risco e de desastres, conforme circunstâncias de vulnerabilidade socioeconômica e ambiental supracitadas, em virtude do desastre classificado e codificado citado alhures.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta aos desastres.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.